

CONTRATO n° 006/2015
PREGÃO n° 002/2015
PROTOCOLO n° 072/2014
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL R\$ 79.766,40 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, - CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG n° 4.571.189-6 e do CPF n° 000.621.248-46, por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Miguel Jorge Nicolau Filho, portador do RG n° 8.723.774 e do CPF n° 724.291.868-53, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **ADRIANO HIGINO DO NASCIMENTO - ME**, com sede à Rua Antonio José Ferrari, 56, Jardim Santa Lúcia, Campinas/SP - CEP 13.060-520, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.211.503/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Adriano Higinio do Nascimento, portador do RG n.º 21.870.520 e do CPF n.º 158.621.568-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial n° 002/2015, Decretos Municipais n° 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente, o **fornecimento de água mineral sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas, para atender as necessidades da Contratante, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2 As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO



- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total global de **R\$ 79.766,40 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3 Não será concedido reajuste de preços, salvo aquele decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2 A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3 Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
 - a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;
 - c) Protocolo nº 072/2014;
 - d) Contrato nº 006/2015.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4 A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
 - 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
 - 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
 - 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Será descontado do pagamento à Contratada a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADES E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. As entregas deverão ocorrer nos locais abaixo indicados, duas vezes por semana, ou de acordo com a

necessidade da EMDEC.

Quantidades Estimadas – Galões de 20 litros	
LOCAIS	Quantidades Mensais Estimadas
Terminal Central	100
Terminal Mercado	60
Terminal Ouro Verde	50
Depto. Sinalização	60
Depto de Controle Semafórico	60
Sede Operacional	737
Depto. Insp. Veicular	50
Depto. Recolha Veículos	70
Total Mensal Estimado:	1.187
Quantidade Estimada/Ano:	14.244

- 5.2. As entregas deverão ocorrer das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2. Apresentar, a cada 90 (noventa) dias, certificado atualizado de análise Laboratorial Microbiológica, Físico-Química, Análise Sensorial e Microscópica, a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.3. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato;
- 6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Suspensão;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 9.3.1 Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2;
 - 9.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 9.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 9.4 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1 Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
 - 9.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7 As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 10.1 A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2 Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

- 11.2 A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 11.2.1 Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
 - 11.2.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
 - 11.2.3 Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
 - 11.2.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou insolvência civil da contratada;
 - 11.2.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 11.3 Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 12.1 A CONTRATADA apresentará no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no valor de **R\$ 3.988,32 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.1 Após a assinatura do "Termo de Encerramento" do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 12.1.2 O não cumprimento da cláusula 12.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1 Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 14.2 Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 15.1 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Anexo I** do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 16.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2 Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1 As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 08 JUN. 2015


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente
EMDEC S/A


Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo e Financeiro
EMDEC S/A


Adriano Higinio do Nascimento
ADRIANO HIGINIO DO NASCIMENTO - ME

TESTEMUNHAS:


Adriana A. D. Sturla


Ludmyla E. N. Vota

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES GERAIS
1. OBJETO:

Contratação de empresa fornecedora de água mineral sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas, para atender as necessidades da Contratante, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Fornecimento de Água Mineral	
Quantidade Estimada / Galões de 20 litros	
Localidades a serem atendidas	Total / Mês
Terminal Central: R. Cônego Cipião s/nº, Centro, 13010-010, Campinas/SP	100
Terminal Mercado: R. Álvares Machado, 1134, Centro, 13013-071, Campinas/SP.	60
Terminal Ouro Verde: R. Armando Frederico Renganeschi s/nº, Jd Cristina, 13054-000, Campinas/SP.	50
Depto. Sinalização: R. Vinte e Quatro de Maio, 349, Vila Industrial, 13035-370, Campinas/SP.	60
Depto. Controle Semafórico: R. José Cruz Ferreira Jorge, 66, Vila Industrial 13035-435, Campinas/SP.	60
Sede Operacional: R. Dr. Sales de Oliveira, 1028, Vila Industrial, 13035-270, Campinas/SP.	737
Depto. Insp. Veicular: Av. John Boyd Dunlop, 8050, Cid. Satélite Íris, 13058-326, Campinas/SP.	50
Depto. Recolha Veículos: R. Miguel Cascaldi Jr., 141, Jd. São José, 13051-153, Campinas/SP.	70
Totais	1.187
Quantidade Estimada / Ano	14.244

2. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 2.1. A quantidade anual estimada a ser fornecida é de 1.187 (Hum mil, cento e oitenta e sete) galões mensais, perfazendo 14.244 (quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro) galões para 12 meses, podendo variar para mais ou para menos, conforme necessidade da EMDEC.

- 2.2. As entregas deverão ocorrer nos locais acima indicados, duas vezes por semana, ou de acordo com a necessidade da EMDEC.
- 2.3. As entregas deverão ocorrer das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
- 2.4. A contratada se compromete a emprestar os galões necessários para a execução do contrato durante o período de sua vigência.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. O produto deverá atender às seguintes Resoluções:
 - 3.1.2. Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, que revoga a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde;
 - 3.1.3. Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.
- 3.2. A embalagem deverá obedecer aos critérios da Resolução nº 105/99 ANVISA – M.S. bem como aos da portaria de número 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral, devendo constar no rótulo a Composição Química, as Características Físico-Químicas, a Classificação da água mineral, o prazo de validade da água, data do envasilhamento e o prazo de validade do galão.
- 3.3. **A Contratada deverá apresentar, a cada 90 (noventa) dias, certificado atualizado de análise Laboratorial Microbiológica, Físico-Química, Análise Sensorial e Microscópica, a partir da data de assinatura do contrato.**
- 3.4. O fornecimento deverá ser feito em galões de 20 litros, em vasilhame pet e/ou polycarbonato.
- 3.5. O plástico do galão deverá ser totalmente transparente, não podendo ser fosco.
- 3.6. A boca do galão deverá formar um círculo perfeito, não podendo ser oval e nem ter ondulações.
- 3.7. **Como condição prévia à formalização do contrato, a Proponente Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo indicados que serão analisados pela área requisitante:**
 - 3.7.1. Laudo físico e químico, emitido por órgão autorizado pelo Ministério da Saúde, aprovando a qualidade da água.
 - 3.7.2. Atestado, original ou autenticado, que comprove a utilização, pela empresa, de fonte devidamente regularizada.
 - 3.7.3. Exame bacteriológico, realizado por laboratório de reconhecida competência e idoneidade, credenciado pelo Ministério da Saúde.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os bens serão recebidos:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 4.2. Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada, a EMDEC se reserva o direito de devolver o material reprovado.
- 4.3. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação.
- 4.4. A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.
- 4.5. A EMDEC ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução do material rejeitado.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. PRAZO DE VALIDADE DA ÁGUA

- 6.1. A água deverá possuir validade para o consumo de, no mínimo, 30 (trinta) dias a partir da data do envasilhamento e, no mínimo, 20 (vinte) dias a partir da data da entrega.
- 6.2. Os vasilhames deverão ter validade de, pelo menos, 01 (um) ano.

7. INÍCIO DO FORNECIMENTO

- 7.1. Os fornecimentos deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal de fornecimento.

9. PRAZO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ter vigência pelo período de 12 (doze) meses.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Campinas

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Contrato nº 006/2015 – Protocolo nº 072/2014
Pregão Presencial nº 002/2015

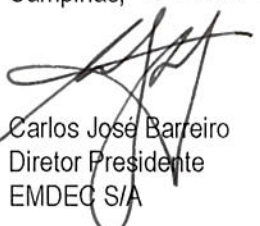
Objeto: Contratação de empresa fornecedora de água mineral sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas, para atender às necessidades da Contratante.

Contratante: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A
Contratada: ADRIANO HIGINO DO NASCIMENTO - ME


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 08 JUN. 2015



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente
EMDEC S/A



Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo e Financeiro
EMDEC S/A



Adriano Higino do Nascimento
ADRIANO HIGINO DO NASCIMENTO - ME



ANEXO II - Proposta de preço (Modelo Referencial)

PREGÃO n° 002/2015
 PROTOCOLO n° 072/2015
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: Adriano Higino do Nascimento-ME.
 Endereço: R: Antonio José Ferrari nº 56 Cep: 13060520
 e-mail: aguasjureia@globomail.com
 Telefone/Fax: 3241-5058 3269-3759
 CNPJ/MF nº: 02.211.503/0001-31
 Banco: Banco do Brasil Conta corrente: 25.802-4
 Agência: 3551-3 Cidade: Campinas

1. Conforme estipulado no item 9 e seus sub-itens do Edital e especificações constantes do anexo I, propomos:

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Água mineral sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas.	14.244 Galões (20 litros)	R\$5,60	R\$79.766,40

Valor total R\$79.766,40 (setenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços solicitados no Anexo I.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- A prestação de serviço atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa dias).

Campinas 14 de Abril de 2015
 Assinatura: *Adriano Higino do Nascimento*
 Nome: Adriano Higino do Nascimento
 RG: 21870520
 CPF: 158.621.568-01

[Handwritten signature]

[Stamp: Prefeitura Municipal de Campinas - 02.211.503/0001-31]

[Signature]
 Ludmyla E. N. Vota
 Assistente Administrativo
 EMDEC S/A
 Confere com o Original
 EMDEC S/A

[Stamp: Gerência de Licitações e Contratos - EMDEC - S/A]